

# Diretivas de greve para 24 de janeiro

21 Janeiro, 2019



Conhece as diretivas por entidade para a greve de enfermeiros de dia 24 de janeiro - turnos manhã e tarde.

## **I – ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO**

**1** – Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças; Ministro da Saúde; Administração Central do Sistema de Saúde, IP; Ministro da Economia; Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministra da Justiça; Ministro da Defesa Nacional; Ministro da Educação e todos os demais Ministros e membros do Governo da República;

### **2 – Entidades Empregadoras:**

Administração Regional de Saúde do Norte, IP;

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE;  
Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento;  
Centro Hospitalar Médio Ave, EPE;  
Hospital Santa Maria Maior, EPE-Barcelos;  
Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, EPE;  
Santa Casa da Misericórdia de Fafe;

Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE;  
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE;  
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE;  
Centro Hospitalar do Porto, EPE;  
Centro Hospitalar de S. João, EPE;  
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE;  
Centro Hospitalar Póvoa do Varzim-Vila do Conde, EPE;  
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE;  
Instituto Português de Oncologia do Porto, EPE;  
Hospital de Magalhães de Lemos, EPE;  
Instituto Nacional do Sangue e da Transplantação, IP/Centro de Sangue e da Transplantação do Porto;  
Instituto Nacional de Emergência Médica, IP/Delegação Regional do Norte;

**3 –** Outros Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) do âmbito territorial da Administração Regional de Saúde do Norte que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho.

## **II – PESSOAL ABRANGIDO**

Todo o pessoal de enfermagem que, independentemente do seu vínculo ou da natureza dele, esteja colocado nos estabelecimentos ou serviços referidos em I (enfermeiros do quadro, tarefeiros, contratados, avençados, parceiras e não sindicalizados em qualquer Sindicato).

## **III – PERÍODO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À GREVE**

O pessoal de enfermagem abrangido, pára a sua atividade no dia:

### **24 de janeiro (turnos da Manhã e Tarde)**

*Lembramos que o **Pré-Aviso de Greve** (e respetivos **Serviços Mínimos**) foi **remetido** às devidas entidades competentes e divulgado publicamente com a **antecedência legalmente prevista**, para, entre outros aspetos, **permitir a reorganização das atividades previstas para o dia 24 de janeiro, sem colidir com os Direitos dos Grevistas.***

## **IV – SERVIÇOS MÍNIMOS**

**A –** Em **1994** foram, **expressa e formalmente**, acordados com o Governo os serviços mínimos **indispensáveis** para ocorrer à satisfação de necessidades sociais **impreteríveis** em situação de greve do pessoal de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde (*o que está plasmado na Circular Informativa nº 2/94, de 21 de janeiro de 1994, do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde*).

**B – O acordo firmado com o Governo em 1994 tem consistente aferição e explicitação jurisprudencial.**

**C –** Assim, reproduzindo esta realidade com fidelidade e rigor, **os Serviços Mínimos são os seguintes:**

## **1 – SERVIÇOS QUE ENCERRAM AO SÁBADO E/OU DOMINGO E OS QUE NÃO FUNCIONAM 24H00 DIA**

(Centros de Saúde/Unidades Funcionais dos ACES, Blocos Operatórios de Cirurgia Programada, Serviços de Esterilização, Consultas Externas, SAP, e Serviços Similares que não funcionam 24h/dia).

OS ENFERMEIROS QUE TRABALHAM NESTES SERVIÇOS NÃO TÊM O DEVER LEGAL DE COMPARECER AO SERVIÇO.

## **2 – SERVIÇOS DE INTERNAMENTO E UNIDADES DE ATENDIMENTO PERMANENTES QUE FUNCIONAM 24H/DIA, CUIDADOS INTENSIVOS, URGÊNCIAS, SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS:**

### **2.1 – O QUE SÃO CUIDADOS MÍNIMOS**

Exclusivamente os cuidados de enfermagem que quando não prestados ponham em risco a vida.

### **2.2 – COMO SE ASSEGURAM OS CUIDADOS MÍNIMOS**

OS GREVISTAS NA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS MÍNIMOS TÊM DIREITO AO RESPECTIVO ESTATUTO REMUNERATÓRIO – PAGAMENTO DO TURNO TRABALHADO DURANTE A GREVE

**2.3 – Os enfermeiros grevistas não têm o dever legal de render os enfermeiros não aderentes à greve.**

## **V – PIQUETES DE GREVE**

**1 – Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá na Instituição para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.**

**2 – O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.**

### **3 – Aos Piquetes de Greve incumbe:**

**a) Coordenar a Greve no local de trabalho;**

**b) Ocorrer às situações impreteríveis e efetuar as diligências necessárias para assegurar a continuidade dos cuidados a prestar;**

- c) Manter-se em contacto com a Sede ou respetiva Delegação do Sindicato;
- d) Comunicar qualquer ocorrência que não possa ser resolvida pelos meios localmente disponíveis;
- e) Contabilizar a adesão à Greve e comunicá-las ao Sindicato;
- f) Realizar reuniões com os enfermeiros na medida do possível;
- g) Desenvolver atividades tendentes a sensibilizar os trabalhadores a aderirem à Greve, sem prejuízo da liberdade de trabalho dos não aderentes; Esclarecer os doentes/utentes, visitas e população em geral.

## **VI – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES**

- 1 – A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,
- 2 – Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,
- 3 – O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos”.

## **VII – OUTRAS INSTRUÇÕES E NORMAS**

Devem contactar os Delegados e/ou Dirigentes Sindicais; as Direções Regionais e/ou Sede.